



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Resolução nº 053, de 11 de julho de 2017.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 11/07/2017, no *Campus* Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Ingresso Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Oswaldo Casares Pinto
Presidente do Conselho Superior IFRS



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Política de Ingresso Discente do Instituto Federal do Rio Grande do Sul

Aprovado pelo Conselho Superior, conforme Resolução nº 053, de 11 de julho
de 2017

Bento Gonçalves
2017



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA POLÍTICA DE INGRESSO DISCENTE DO IFRS E DE SEUS PRINCÍPIOS.....	02
TÍTULO II – DO PROCESSO DE INGRESSO DISCENTE	03
TÍTULO III – DAS FORMAS DE INGRESSO AOS CURSOS DO IFRS	03
CAPÍTULO I – DOS INSTRUMENTOS DO PROCESSO DE INGRESSO PRÓPRIO.....	04
CAPÍTULO II – DA UTILIZAÇÃO DO EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO (ENEM) .	07
TÍTULO IV - DA COMISSÃO CENTRAL DE PROCESSO DE INGRESSO DISCENTE....	07
TÍTULO V - DAS COMISSÕES PERMANENTES DE PROCESSO DE INGRESSO DISCENTE	08
TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	10



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

TÍTULO I

DA POLÍTICA DE INGRESSO DISCENTE DO IFRS E DE SEUS PRINCÍPIOS

Art. 1º A Política de Ingresso Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS é o conjunto de princípios e diretrizes que estabelecem a concepção, a organização, as competências e o modo de funcionamento dos diferentes órgãos para a implantação de ações que promovam o ingresso de novos estudantes, em consonância com a Lei 11892/2008, com o Projeto Pedagógico Institucional, o Plano de Desenvolvimento Institucional do IFRS, a Política de Ações Afirmativas do IFRS, a Política de Assistência Estudantil e de acordo com as demais legislações vigentes.

Art. 2º A Política de Ingresso Discente do IFRS seguirá os seguintes princípios:

- I – Compromisso com a publicização dos Processos de Ingresso Discente de todos os níveis, tipos, formas e modalidades de ensino aos cidadãos;
- II - Enfrentamento das desigualdades educacionais, objetivando a ampliação e a democratização das condições de acesso dos estudantes;
- III - Articulação com a Política de Ações Afirmativas do IFRS;
- IV - Conexão com a Política de Assistência Estudantil do IFRS;
- V – Unidade institucional no planejamento, execução, controle e avaliação dos Processos de Ingresso Discente, observando-se as particularidades locais e regionais;
- VI - Atuação integrada com os diversos setores dos *campi* que, por força regimental ou natureza, estejam envolvidos com os Processos de Ingresso Discente;
- VII – Atenção aos grupos populares através de ações afirmativas e continuadas para o Processo de Ingresso Discente;
- VIII – Acessibilidade aos candidatos com Necessidades Educacionais Específicas;
- IX – Contribuição para uma educação pública, gratuita e de qualidade.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

TÍTULO II

DO PROCESSO DE INGRESSO DISCENTE

Art. 3º A admissão aos Cursos de Ensino Técnico de Nível Médio Integrado, Concomitante e Subsequente, aos Cursos de Educação de Jovens e Adultos e aos Cursos Superiores de Graduação ministrados no IFRS, é realizada mediante processo de ingresso público, cujos critérios e normas específicas deverão estar em conformidade com a legislação vigente e com as normas gerais do IFRS.

Art. 4º A coordenação e a execução do Processo de Ingresso Discente caberão ao Departamento de Concursos e Ingresso Discente do IFRS - DCID.

Art. 5º A definição das vagas disponíveis no Processo de Ingresso Discente é de responsabilidade de cada *campus* e divulgada através de edital único, publicado pela Reitoria, em consonância com os projetos pedagógicos dos cursos.

Art. 6º As vagas serão divulgadas em edital único, distribuídas entre o Nível Médio (Curso Integrado/Concomitante e Subsequente) e o Nível Superior (Curso Superior de Tecnologia, Licenciatura e Bacharelado).

TÍTULO III

DAS FORMAS DE INGRESSO AOS CURSOS DO IFRS

Art. 7º Para os Cursos de Ensino Técnico de Nível Médio Integrado e Concomitante, o acesso se dará por processo de ingresso próprio, respeitando a legislação vigente.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Art. 8º Para os Cursos de Ensino Técnico de Nível Médio Subsequente, a forma de ingresso se dará por processo próprio e outras formas de ingresso previstas na legislação vigente.

Art. 9º Para os Cursos Superiores de Graduação e Cursos Técnicos Subsequentes, as formas de ingresso se darão através da nota obtida no Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM), e por processo de ingresso próprio, assim distribuídas:

I – Cinquenta por cento (50%) das vagas destinadas para ingresso através da nota obtida no ENEM;

II - Cinquenta por cento (50%) das vagas destinadas para ingresso através de processo de ingresso próprio destinadas aos candidatos que concluíram o ensino médio.

§ 1º Para fins de arredondamento do número de vagas, será priorizada a forma de ingresso via processo próprio.

§ 2º Serão consideradas as notas do ENEM relativas aos 05 (cinco) anos anteriores ao Edital do Processo Seletivo.

Art. 10 Para os Cursos de Ensino Técnico de Nível Médio Integrado na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), o acesso se dará por processo de ingresso próprio, respeitada a legislação vigente e satisfeitas as seguintes condições:

I - Ter concluído o ensino fundamental ou estudos equivalentes;

II - Não ter ensino médio completo;

III - Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade completos, até a data da matrícula.

CAPÍTULO I

DOS INSTRUMENTOS DO PROCESSO DE INGRESSO PRÓPRIO

Art. 11 As provas serão aplicadas de forma unificada, em mesma data e horário, nos *campi* que realizarem o processo de ingresso próprio.

Parágrafo único. As provas aplicadas para o ingresso nos Cursos Técnicos de Nível Médio e Cursos Superiores de Graduação, por meio de reserva de vaga indígena,



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

deverão contar com o apoio das equipes dos Núcleos de Ações Afirmativas, de acordo com normativas específicas do IFRS.

Art. 12 As provas dos Cursos de Ensino Técnico de Nível Médio Integrado e Concomitante terão a seguinte composição:

- I - Língua Portuguesa, com no mínimo dez questões;
- II – Matemática, com no mínimo dez questões;
- III – Ciências, com no mínimo dez questões;
- IV - História e Geografia, com no mínimo dez questões.

§ 1º Aos candidatos com necessidades específicas será garantida a acessibilidade durante todo o processo de ingresso.

§ 2º Os candidatos surdos terão acesso à prova em Libras e as questões de Linguagem, Códigos e suas Tecnologias deverão considerar a diferença linguística da comunidade surda.

§ 3º Podem também ser aplicadas provas práticas específicas de caráter eliminatório, considerando as especificidades do curso Técnico Subsequente em Instrumento Musical.

§ 4º Outros cursos que, futuramente, necessitem aplicação de provas práticas específicas de caráter eliminatório deverão encaminhar memorando à Proen, por meio da Direção de Ensino do respectivo *campus*, que enviará para a provação do Consup.

Art. 13 As provas dos Cursos Superiores de Graduação e dos Cursos Técnicos Subsequentes ao Ensino Médio terão a seguinte composição:

- I – Matemática e suas Tecnologias: dez questões;
- II – Linguagens, Códigos e suas Tecnologias: dez questões;
- III – Ciências da Natureza e suas Tecnologias: dez questões;
- IV – Ciências Humanas e suas Tecnologias: dez questões.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

§ 1º Aos candidatos com necessidades específicas será garantida a acessibilidade durante todo o processo de ingresso.

§ 2º Para o ingresso nos cursos superiores será exigida também uma prova de redação.

§ 3º Os candidatos surdos terão acesso à prova em Libras e as questões de Linguagem, Códigos e suas Tecnologias deverão considerar a diferença linguística da comunidade surda.

§ 4º Podem também ser aplicadas provas práticas específicas de caráter eliminatório, considerando as especificidades dos cursos.

§ 5º O candidato que zerar a prova de redação será eliminado.

§ 6º Os pesos específicos das áreas do conhecimento das provas dos Cursos Superiores de Graduação estarão definidos de forma padronizada em documento próprio no âmbito do IFRS, conforme os cursos ofertados.

Art. 14 O processo de ingresso nos Cursos de Ensino Técnico de Nível Médio Integrado na modalidade de Educação de Jovens e Adultos terá a seguinte composição:

- I - Preenchimento de formulário de inscrição;
- II - Participação em palestra informativa sobre o curso;
- III - Entrega da documentação necessária a ser especificada em edital;
- IV - Elaboração de uma carta de intenções e/ou realização de entrevista individual.

§ 1º Será concedida à totalidade dos candidatos, a isenção da taxa de inscrição do Processo Seletivo Unificado para ingresso em Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

§ 2º Para a classificação dos candidatos ao Processo Seletivo Unificado para Ingresso em Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) serão considerados critérios de reparação das perdas dos direitos ao acesso à educação como idade, tempo de afastamento da escola, dentre outros.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

CAPÍTULO II

DA UTILIZAÇÃO DO EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO (ENEM)

Art. 15 No caso de não preenchimento das vagas destinadas aos candidatos que optaram pelo uso da nota do ENEM, as vagas remanescentes serão redirecionadas ao processo de ingresso próprio, por curso, turno e modalidade de acesso equivalente, para serem preenchidas pelos candidatos, respeitando a ordem de classificação.

Art. 16 Os editais relativos ao ingresso discente deverão prever em seus cronogramas a data em que serão convocados os candidatos às vagas remanescentes, quando houver.

Art. 17 O Sistema de Ingresso seguirá as determinações da legislação vigente.

TÍTULO IV

DA COMISSÃO CENTRAL DE PROCESSO DE INGRESSO DISCENTE

Art. 18 A Comissão Central de Processo de Ingresso Discente é um órgão de assessoria ao DCID e congrega as Comissões Permanentes de Processo de Ingresso Discente dos *campi*, sob a coordenação desse Departamento, com a função de executar e acompanhar o Processo de Ingresso Discente do IFRS.

Parágrafo único. A Comissão Central de Processo de Ingresso Discente constituir-se-á pelo Diretor do DCID e, por um representante de cada uma das Comissões Permanentes de Processo de Ingresso Discente dos *campi*, por um representante da Pró-Reitoria de Ensino e por um representante da Diretoria de Comunicação do IFRS.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Art. 19 Compete à Comissão Central de Processo de Ingresso Discente:

- I - Apoiar o DCID em suas atribuições;
- II - Mediar as ações pertinentes aos Processos de Ingresso Discente entre os *campi* e a Reitoria;
- III - Executar ações pertinentes à logística do Processo de Ingresso Discente no âmbito dos *campi*;
- IV – Avaliar e encaminhar as solicitações de atendimento especial para o dia da prova, requisitados pelos candidatos com deficiência;
- V - Construir editais e demais documentos relativos a cada processo.

TÍTULO V

DAS COMISSÕES PERMANENTES DE PROCESSO DE INGRESSO DISCENTE

Art. 20 A Comissão Permanente de Processo de Ingresso Discente de cada *campus* é o órgão que, subordinado à sua Coordenação de Desenvolvimento Institucional, ou equivalente, possui em seu âmbito a função de planejar, executar e acompanhar o Processo de Ingresso Discente, trabalhando de forma integrada às demais coordenações e setores do seu âmbito, em especial aos Núcleos de Ações Afirmativas.

Art. 21 São membros naturais das Comissões Permanentes de Processo de Ingresso Discente dos *campi*, respeitando a realidade de cada unidade:

- I – Direção/Coordenação de Desenvolvimento Institucional;
- II - Representante do Ensino;
- III - Representante da Extensão;
- IV - Representante da Assistência Estudantil;
- V - Representantes dos Núcleos de Ações Afirmativas do *campus*, sendo um de cada núcleo existente na unidade;
- VI – Representante do Setor de Registros Acadêmicos;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

VII - Representante do Setor de Comunicação;

VIII – Representante do Setor de Tecnologia da Informação.

§ 1º Outros servidores, conforme a realidade específica de cada *campus*, poderão compor as referidas Comissões.

§ 2º A coordenação da Comissão Permanente de Processo de Ingresso Discente do *campus* será eleita pelos seus pares.

Art. 22 Compete às Comissões Permanentes de Processo de Ingresso Discente dos *campi*:

I – Colaborar na construção de editais e demais documentos relativos a cada processo, de forma articulada com a Comissão Central de Processo de Ingresso Discente;

II – Receber e protocolar os recursos impetrados pelos candidatos;

III - Selecionar e treinar equipes envolvidas na aplicação das provas nos respectivos *campi*;

IV - Providenciar o material de consumo, inerentes às atividades da Comissão;

V – Disponibilizar condições e recursos necessários para atendimento de candidatos com deficiências na realização das provas, em parceria com os NAPNEs dos *campi*;

VI – Executar o Processo de Ingresso no âmbito dos *campi* e realizar as demais tarefas necessárias que lhe são afetas;

VII – Conduzir a aplicação das provas e demais atividades inerentes;

VIII – Participar, em conjunto com o Setor de Assistência Estudantil e o Setor de Registros Acadêmicos, do processo de matrícula de alunos ingressantes;

IX – Auxiliar o recebimento e protocolo da inscrição do ENEM;

X – Coordenar as ações de divulgação do Processo Seletivo, junto à comunidade de abrangência dos *campi*.

Parágrafo único - Ficará a cargo das Comissões Permanentes de Processo de Ingresso Discente dos *campi* a organização local para a viabilização do Processo de Ingresso Discente.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 A reserva de vagas será efetuada conforme a legislação vigente de acordo com a Política de Ações Afirmativas do IFRS.

Art. 24 Para fins de Processo de Ingresso Complementar será elaborado edital unificado entre os *campi* que necessitarem.

§ 1º O Processo de Ingresso Complementar poderá utilizar instrumentos diferentes dos previstos nos Artigos 12 e 13.

§ 2º O Processo de Ingresso Complementar dos Cursos de Ensino Técnico de Nível Médio Integrado, Concomitante e Subsequente, poderá dentre outros, utilizar o sorteio como modalidade de ingresso.

§ 3º O Processo de Ingresso Complementar dos Cursos de Graduação deverá utilizar, pelo menos, a redação, respeitando a legislação vigente.

Art. 25 Os casos omissos a esta Resolução serão decididos pelo Departamento de Concursos e Ingresso Discente do IFRS, cabendo, em última instância, recurso ao Conselho Superior.

Art. 26 Esta Resolução entra em vigor nesta data e deverá ser revista no prazo de 6 (seis) meses de vigência.